



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Moção N° 184/2026

EMENTA: MOÇÃO DE APOIO AO LEGÍTIMO PLEITO DOS EDUCADORES MUNICIPAIS PELO FIM DA "PARCELA DESTACADA", PELA INTEGRAL APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL NO VENCIMENTO BÁSICO E PELO ENQUADRAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CONSONÂNCIA COM AS DELIBERAÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA FORMALIZADA PELO REQUERIMENTO N° 246/2026.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS) ,

Requeiro à Mesa, na forma regimental de estilo, depois de ouvido o Douto Plenário, e de acordo com o Art. 162, combinado com Art. 152 § 2º do Regimento Interno vigente, que seja registrada em ata de nossos trabalhos a presente Moção de Apoio ao clamor soberano dos profissionais do magistério público de Mogi Mirim, respaldado juridicamente pelas históricas deliberações ocorridas na Audiência Pública realizada no dia 11 de junho de 2026 , a qual foi solenemente convocada por esta Casa de Leis por meio do Requerimento nº 246/2026 , com o objetivo de expurgar o nefasto mecanismo da "parcela destacada" e consolidar a correta política remuneratória perante o Poder Executivo.

A manutenção do artifício contábil das "parcelas destacadas" avilta a dignidade da função docente e promove um achatamento artificial da carreira, violando frontalmente o Princípio da Valorização dos Profissionais da Educação Escolar, consagrado no Art. 206, V, da Constituição Federal, bem como o Princípio da Isonomia e o Princípio da Proibição do Retrocesso Social.

Ao adimplir o Piso Salarial Nacional por meio de complementações periféricas, a Administração Municipal neutraliza as progressões por tempo de serviço e titulação, equiparando injustamente professores iniciantes e veteranos na base remuneratória, o que desidrata o plano de cargos e salários. Há de se recordar que *ubi eadem ratio, ibi idem jus* (onde houver a mesma razão, deve aplicar-se o mesmo direito).

Ademais, a recente promulgação da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, alterou substancialmente a Lei do Piso e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para determinar o enquadramento obrigatório de todos os professores da educação infantil como profissionais da educação básica, estendendo-lhes, de forma impositiva e sem margem para discricionariedades locais, o direito ao Piso Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



A resistência do Executivo em unificar a carreira e extinguir as distorções contábeis malferem o Princípio da Legalidade Estrita e o Princípio da Eficiência Administrativa, além de desrespeitar o Princípio da Boa-fé Objetiva. Sob a égide do brocardo *tempus regit actum* (o tempo rege o ato), combinado com o postulado *pacta sunt servanda* diante dos compromissos socioeducacionais firmados com a comunidade escolar, a municipalidade não pode transmutar o piso salarial em um teto remuneratório limitador do desenvolvimento funcional.

A soberania dos debates colhidos na referida Audiência Pública, sob o manto do Princípio da Publicidade e da Participação Popular, demonstrou que a valorização salarial linear é pressuposto material para a qualidade do ensino.

Diante do brocardo *suum cuique tribuere* (dar a cada um o que é seu), o amparo a esta transição salarial reflete a aplicação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e do Princípio da Justiça Distributiva, devendo esta manifestação de apoio ser enviada:

- Ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINSEP);
- Ao Conselho Municipal de Educação (CME) de Mogi Mirim;
- Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS - FUNDEB) de Mogi Mirim; e
- Ao Chefe do Executivo para a imediata confecção do projeto de lei reparador.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 12 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=454D7Hmw8A95BSDV>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 454D-7Hmw-8A95-BSDV

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1336/2026 - 12/06/2026 - 14:34 - 454D-7Hmw-8A95-BSDV